



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 015.669/2006-2	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração.
ENTIDADE/ÓRGÃO: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco. RECORRENTES: Giuliana Yuri Sato (R001 – Peça 104). PROCURAÇÃO: Peça 105.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 4931/2013 (Peça 79). COLEGIADO: 1ª Câmara. ASSUNTO: Prestação de Contas. ITENS RECORRIDOS: 9.2, 9.3 e 9.4.

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	SIM
2.2. TEMPESTIVIDADE: 2.2.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificações da deliberação: 9/8/2013 (Peça 89). Data de protocolização do recurso: 26/8/2013 (Sistema e-TCU). Considerando que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004, o termo <i>a quo</i> para análise da tempestividade foi o dia 12/8/2013 , concluindo-se, portanto, pela tempestividade deste recurso, pois o termo final para sua interposição foi o dia 26/8/2013 . 2.2.2. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	SIM
2.3. LEGITIMIDADE: O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU.	SIM
2.4. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	SIM
2.5. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	SIM

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

<p>Em virtude do exposto, propõe-se:</p> <p>3.1. encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso, com fundamento na Portaria/Serur 3/2013;</p> <p>3.2. conhecer o recurso de reconsideração, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do acórdão recorrido;</p> <p>3.3. por racionalidade administrativa e economia processual, não executar a decisão em relação a outros responsáveis condenados nos mesmos itens em que se propõe a suspensão dos efeitos</p>
--



acima, porquanto tais itens estão sendo objeto de recurso que pode eventualmente alterá-los;

3.4. apreciar, também, as propostas de admissibilidade associadas aos recursos R001 a R004;
e

3.5. comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do teor do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 17/9/2013.

LUIS VALLADÃO
Chefe SAR
AUGC – Mat. 9489-7

ASSINADO ELETRONICAMENTE